

Diário Oficial Número: 27709

Data: 12/03/2020

Título: DECRETO 396 20

Categoria: » PODER EXECUTIVO » DECRETO

Link permanente:

<http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15832/#e:15832/#m:1153114>

DECRETO N° 396, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a execução da Lei nº 11.030 de 29 de novembro de 2019, para disciplinar o sigilo protetivo às servidoras públicas vítimas de violência doméstica e familiar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 624388/2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as configurações do Portal Transparência e do Portal Mira Cidadão aos fluxos necessários à eficácia da anonimização de que trata a Lei nº 11.030 de 29 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública no atendimento ao previsto no art. 9º, §2º, incisos I e II da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, visando a assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar,

DECRETA:

Art. 1º O Portal Transparência e o Portal Mira Cidadão devem adotar medidas técnicas necessárias para anonimizar os dados e informações referentes à lotação funcional de servidoras vinculadas ao Poder executivo, vítimas de violência doméstica e familiar, sempre que a Controladoria Geral do Estado - CGE, gestora dos portais, receber a comunicação da concessão de medidas protetivas pelo Poder Judiciário.

§1º O pedido de sigilo do local de lotação poderá ser feito pessoalmente à CGE pela servidora protegida pela medida cautelar, que deverá informar seu nome completo, os números do RG e CPF, órgão ou entidade de lotação, e fornecer uma cópia da decisão judicial que concedeu a medida protetiva.

§2º Diante da urgência da retirada dos respectivos dados, a servidora poderá fazer seu pedido diretamente à CGE por meio dos diversos

canais disponíveis, colaborando na confirmação da veracidade das informações, fornecendo elementos suficientes para atestar a identidade da comunicante.

Art. 2º Os dados pessoais sensíveis que constam no acervo dos sistemas o Poder Executivo, bem como as informações relacionadas às medidas protetivas, gozam de proteção na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do Estado